ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 49 /2018

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - FEDESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Câmara Municipal de Mangaratiba, um fundo especial denominado Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Mangaratiba – FEDESC, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento do Município, o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Mangaratiba tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes ações:

I) aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de imóveis destinados à Câmara Municipal de Mangaratiba, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II) reaparelhamento e modernização da Câmara Municipal de Mangaratiba;

III) treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Mangaratiba, ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Mangaratiba;

IV) elaboração e execução de programas e projetos de esclarecimento à sociedade sobre as funções institucionais do Poder Legislativo Municipal;

V) aquisição de equipamentos, material, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do FEDESC e os necessários ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

VI) desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e outros que contribuam para a modernização do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Não serão admitidos, por conta do FEDESC, pagamento de despesa total com pessoal, assim considerada o somatório dos gastos da Câmara Municipal de Mangaratiba com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal recursos provenientes de:

I) dotações orçamentárias próprias;

II) extração de cópias reprográficas em geral;

III) segundas vias de "crachás" dos servidores;

IV) valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Mangaratiba;

V) alienação de bens materiais que não mais se adequem ao uso pela Câmara Municipal de Mangaratiba;

VI) doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VII) aplicações financeiras;

VIII) descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Mangaratiba;

IX) recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

X) multas, indenizações e restituições;

XI) garantias retidas dos contratos administrativos;

XII) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possas ser incorporadas;

XIII) as provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pela Câmara Municipal de Mangaratiba;

XIV) valores relativos a créditos do Município decorrentes da atuação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Mangaratiba, inclusive honorários de advogado.

Parágrafo único: ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Mangaratiba e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 4º - Os recursos do FEDESC serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, prevista no art. 2º desta Lei, ainda em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e far-se-á através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O FEDESC tem escrituração própria, observada a legislação vigente, de modo que os recursos a ele vinculados fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

§1º Aplicam-se a administração financeira do FEDESC a legislação que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, o Código de Contabilidade Pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação sobre licitações e contratos administrativos.

§2º O FEDESC está sujeito a fiscalização e ao julgamento de contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§3º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FEDESC será consolidada na Câmara Municipal de Mangaratiba por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 6º - O Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Mangaratiba será administrado:

I) pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, na condição de Representante e Ordenador de Despesa;
II) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba, na qualidade de Conselho Gestor; e
III) por dois servidores do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Mangaratiba, na qualidade de Conselho Gestor.

§1º Compete ao Conselho Gestor do FEDESC:

I) baixar normas e instruções complementares quanto a organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária do FEDESC, observada a legislação vigente;
II) aprovar o cronograma financeiro;
III) examinar e aprovar projetos de modernização administrativa;
IV) acompanhar a execução orçamentária do FEDESC.

§2º Compete ao Representante e Ordenador de Despesas do FEDESC:

I) elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e os planos de aplicação e de utilização dos recursos do Fundo Especial de Despesas;
II) nos casos em que houver empate de votos dos membros do Conselho Gestor, o Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba terá o poder de decisão.

§3º O servidor da Câmara Municipal de Mangaratiba que integrar o Conselho Gestor do FEDESC exercerá essa função cumulativamente com as atribuições do cargo efetivo.

§4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba escolherá os servidores que serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba para o Conselho Gestor do FEDESC.

§5º Não poderá integrar o Conselho Gestor do FEDESC servidor que esteja ocupando cargo em comissão, função gratificada ou nomeado para qualquer comissão.

Art. 7º - As informações sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo de que trata esta Lei serão disponibilizados na página oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, em linguagem acessível e com dados pormenorizados para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. (Lei da Transparência)

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba é o ordenador de despesas do FEDESC, competindo-lhe:

I) providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEDESC, antes de sua aplicação;
II) organizar cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
III) responsabilizar-se pela execução do cronograma físico financeiro do projeto ou da atividade orçamentária;

IV) aplicar os recursos do FEDESC, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo Conselho Gestor;

V) recomendar ao Conselho Gestor a readequação ou a extinção do FEDESC, quando necessário;

VI) remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

VII) emitir relatórios de acompanhamento dos recursos postos à disposição do FEDESC;

VIII) elaborar a escrituração e as demonstrações contábeis do FEDESC, observada a legislação vigente, e submetê-las ao Conselho Gestor;

IX) dar publicidade, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, as demonstrações contábeis do Fundo Especial de Despesas e o respectivo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 9º - O Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Mangaratiba, contará com a assessoria jurídica e contábil de servidores do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Mangaratiba.

§1º O servidor da Câmara Municipal de Mangaratiba designado para integrar o Conselho Gestor do FEDESC será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, somente podendo ser destituído se faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões para as quais for expressamente convocado e no caso de cometimento, no exercício de sua função ao FEDESC ou as atribuições do seu cargo efetivo, de infração disciplinar a que a lei comine as penas de suspensão ou de demissão, garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

§2º O servidor da Câmara Municipal de Mangaratiba que assessorar o Conselho Gestor do FEDESC exercerá essa função cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

§3º Os servidores para serem nomeados para assessorar o Conselho Gestor devem integrar o Quadro Permanente de Servidores do Poder Legislativo:

I) Assessoria Contábil: ser nomeado dentre os servidores que ocupam cargo de Contador da Câmara Municipal de Mangaratiba;

II) Assessoria Jurídica: ser nomeado dentre servidores que ocupam cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Mangaratiba.

§4º As nomeações referidas no artigo anterior se darão por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Mangaratiba.

§5º Os servidores nomeados para compor a Assessoria do Conselho Gestor, apresentarão Parecer, em suas áreas de atuação, e acerca das competências e atos da Mesa Diretora, sem efeito vinculante ao Ato decisório desta na qualidade de Conselho Gestor.

§6º A elaboração da Prestação de Contas do FEDESC será atribuição da Assessoria Contábil do Fundo valendo-se esta de manifestação da assessoria jurídica quando a situação assim exigir.

§7º Fica criada gratificação mensal a ser paga exclusivamente aos servidores da Câmara Municipal de Mangaratiba que integrarem a Assessoria Jurídica e Contábil do FEDESC, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) da função gratificada de Chefe da Divisão de Contabilidade ou Chefe da Divisão de Consultoria Jurídica.

Art. 10 - Os bens adquiridos com recursos do FEDESC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 11 - As receitas do Fundo Especial de Despesas obtidas na forma prevista no inciso V do artigo 3º desta Lei, não poderão ser utilizadas para custeio de despesas correntes, conforme preceituada no artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2018.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
07

JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Mangaratiba, de natureza contábil - financeira, destinado a assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que em praticamente todo exercício financeiro há superávit no orçamento do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Casa, em vez de devolver os recursos ao Poder Executivo, estaria, por lei, autorizado a remanejar os recursos para o Fundo Especial supracitado.

Nesse sentido a implantação do Fundo Especial de Despesas traz importantes resultados de ordem política e financeira. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão pública, contribuindo para que haja maior participação dos gestores na implementação de uma política pública, conjugada com o desenvolvimento do servidor e as ações de governo na gestão da coisa pública.

A iniciativa de propormos a criação do Fundo Especial demonstra a importância com que o Poder Legislativo Municipal trata a questão dos recursos públicos e da democratização da gestão em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de uma ferramenta capaz de desenvolvimento e autonomia legislativa. No caso sugerido, vislumbra-se a necessidade da criação de fundo especial destinado a assegurar recursos para a realização de projetos e respectiva construção da Sede do Parlamento Municipal, haja vista que o atual prédio da Câmara de Vereadores é pequeno e insalubre.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2018.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador autor